



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
6º andar

## DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IPE - INOVA PRÁTICAS EDUCACIONAIS - PESQUISA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, para realizar o curso "**Tecnologias e Metodologias para uma Aprendizagem Criativa - TMAC**", visando a capacitar magistrados e servidores de 1º e 2º Grau de jurisdição, na modalidade híbrida, a ser realizado no período de primeiro semestre de 2024, com carga horária de 40 horas/aula, para 60 (sessenta) participantes, conforme Projeto Pedagógico de Curso (6292873) e Programação (6034876).

Inicialmente, a Coordenação Pedagógica do CJUD instruiu o expediente com documento de Oficialização de Demandas de Formação (6028086), Estudo Técnico Preliminar (6018797) e Termo de Referência atualizado (6150392). Nesse contexto, justificou a demanda e a notória especialidade da empresa (6150392), nos seguintes termos:

"[...] Em uma era em que a tecnologia impulsiona mudanças significativas no mundo, a educação também demanda essa transformação. Com isso, é necessário que os educadores reconheçam a importância de integrar a tecnologia ao processo de ensino, promovendo uma aprendizagem mais inovadora e contemporânea.

O curso "Tecnologias e Metodologias para uma Aprendizagem Criativa" tem como objetivo criar um espaço de reflexão e capacitação para instrutores e tutores do CJUD, fomentando uma abordagem que valorize a utilização de ferramentas essenciais para um processo de ensino-aprendizagem mais eficaz.

A fim de tornar possível a capacitação desses instrutores e tutores, é imprescindível a contratação da empresa Práticas Educacionais Inovadoras (PEIn). A empresa promove uma parceria entre José Moran e Dênia Falcão, ambos professores doutores, empreendedores e profissionais da Educação. Eles têm atuado juntos por quase uma década na oferta de cursos.

José Moran dedica-se a projetos de transformação na educação, tanto presencial quanto on-line, com enfoque em metodologias ativas, valores, criatividade e tecnologias móveis. É professor aposentado de Novas Tecnologias na Universidade de São Paulo (USP) e liderou diversos programas de educação semipresencial (*blended learning*) e a distância. Possui formação em Filosofia (SP) e Comunicação (Buenos Aires) e obteve Mestrado e Doutorado em Comunicação pela USP.

Dênia Falcão de Bittencourt atua como Diretora da IPE – Inova Práticas Educacionais no Brasil. É Doutora em Educação pela USP e Mestre em Engenharia do Conhecimento pela UFSC. Sua formação inclui Psicologia, pela PUC RS. Reconhecida como pioneira na Educação on-line no Brasil, foi coordenadora pedagógica do primeiro curso de especialização a distância via Internet, projeto SENAI – UFSC, em 1997. Com mais de 25 anos de experiência, atua como pesquisadora, docente e designer educacional em diversos projetos educacionais a distância e híbridos.

O levantamento de mercado realizado, calcado pelos princípios da administração pública, especialmente, à impessoalidade e eficiência, objetivou a identificação da proposta que, atende os requisitos técnicos e pedagógicos da ação formativa, revelando-se apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

A inexigibilidade do procedimento licitatório se ampara no artigo 74, inciso III e alínea f da Lei Federal 14.133/2021.

Em relação a presente proposta, entende-se pela necessidade de contratação desse serviço especializado por inexigibilidade de licitação, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda. Considerando a empresa e os profissionais de destacado conhecimento nas áreas afetas à capacitação.

A notória especialização também está devidamente fundamentada na justificativa acima, a partir das exigências previstas para a participação: especialização, mestrado ou doutorado, publicação de livros e/ou artigos sobre o tema, ou seja, qualificação técnica dos professores, incluindo-se a formação acadêmica e a experiência profissional que demonstram vivência e experiência em atividades de formação relacionadas ao tema objeto deste Termo de Referência. [...]".

O Núcleo Financeiro do CJUD, por sua vez, certificou que há disponibilidade orçamentária para a contratação da empresa (6252144).

Quanto à justificativa de preço ofertado, o Departamento de Compras (6323451) consignou que "*o CJUD exarou a Informação 6253650, opinando que o valor está adequado ao praticado pela empresa no mercado*". Posteriormente, na Informação 6466841, o Núcleo Financeiro acrescentou esclarecimentos em relação à pesquisa de preços realizada. Ainda, quanto à documentação da empresa, o Departamento de Compras atestou (6323451):

"[...] toda a documentação necessária e válida para a contratação consta no documento 6315002, na qual não consta qualquer restrição. Também, que no documento 6252120 se encontram a Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Habilitação, assinadas por Dênia Falcão de Bittencourt, que detém poderes para tal, conforme cláusula oitava do contrato social. Outrossim, salienta-se que a DIGEP-DAP (6323275) manifestou que "não foi localizado vínculo como servidoras deste Tribunal de Justiça, com a Sra. **Dênia Falcão de Bittencourt**, CPF 586.085.400-53 e a Sra. **Denise Ribeiro de Castro**", afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público."

Em seguida, em atenção ao Ofício CJUD-FINANCEIRO (6253997), a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6341942), de acordo com o Pedido de Compras n.º 135/2024 (6252226).

A Direção de Logística (6372632), por sua vez, não verificou óbice ao prosseguimento da demanda.

A Assessoria Especial exarou o Parecer n.º 1270/2024-ASSESP/ADM (6655367), no qual se manifestou pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, bem como opinou que "*(...) a critério da autoridade superior, seja facultada a substituição do contrato por outro instrumento hábil, na forma prevista no artigo 95 do mesmo diploma legal*".

Por fim, esta Direção-Geral atualizou o Certificado de Regularidade do FGTS (6669617) e a Certidão Negativa de Débito Estadual (6672304).

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Assessoria Especial (6655367), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 25/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IPE - INOVA PRÁTICAS EDUCACIONAIS - PESQUISA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, para realizar o curso "**Tecnologias e Metodologias para uma Aprendizagem Criativa - TMAC**", visando a capacitar magistrados e servidores de 1º e 2º Graus de jurisdição, que integram o quadro de instrutores do CJUD, na modalidade híbrida, a ser realizado no período de primeiro semestre de 2024, com carga horária de 40 horas/aula, pelo **valor total de R\$ 70.200,00** (setenta mil e duzentos Reais), conforme Pedido de Compras n.º 135/2023 (6252226), com fundamento nos artigos 74, III, "f", e 72, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, **com prioridade**.

Dê-se ciência ao Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS (CJUD).



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Nicolodi Camara**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 06/05/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6669188** e o código CRC **8D029C90**.